



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Sumidouro*

**REQUERIMENTO**

**REQUERIMENTO Nº:** 003 /2018.

**REQUERIDO:** Poder Executivo Municipal

**REQUERENTE:** Vereador Haroldo Suraty Gonçalves.

**Assunto:** Informações sobre Planos de Cargos e Salário e Auxílio Alimentação.

O Vereador em comento, legítimo representante do povo tem o dever e a obrigação de fiscalizar os atos do Executivo e cobrar soluções dos problemas apontados a fim de atender aos pedidos de esclarecimento do funcionalismo municipal e da população em geral.

Pelo presente e na forma regimental, e da Lei Orgânica Municipal, requer ouvido o douto plenário, seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro, para que no prazo de 15 dias, apresente as seguintes informações:

- 1) O que motivou o Executivo a encaminhar o Projeto de Lei nº016/2017 para melhoria dos salários dos servidores do IAPS, bem como o benefício do auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando deve ao funcionalismo municipal reajuste do Plano de Cargos e salários e índices inflacionários de 2016/2017 e 2018?
- 2) Na visão dessa Administração se faz necessário estabelecer diferença entre as categorias, desvalorizando ainda mais aqueles funcionários com 18 anos de serviço e que precisam de complementação salarial para receberem o salário mínimo, em detrimento da valorização dos que trabalham no IAPS, que com menos de 5 anos passarão com esse auxílio a receber bem mais que o



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Sumidouro*

salário base do quadro VI e VII com 20 anos no serviço público?

- 3) O Empregador pode estabelecer critérios diferenciados entre os seus empregados distinguindo-os com base apenas da prestação de serviços sem que isso eventualmente atende contra os princípios constitucionais da isonomia e da não discriminação?
  
- 4) Existe a possibilidade de o Executivo Municipal encaminhar Projeto de Lei estendendo aos demais funcionários do executivo o benefício Auxílio Alimentação, oferecidos aos funcionários do IAPS já que por se tratar de alimentação humana, inconcebível relativizar o princípio de igualdade por meio do raciocínio de que pode ser dado tratamento desigual a quem esteja em situação de igualdade. Isso porque, tratando-se de necessidade das mais básicas, todos estão em situação equivalente. Assim não há justificativas para o tratamento desigual dispensado.

Sala de Sessões, 29 de janeiro de 2018.

Haroldo Suraty Gonçalves  
Vereador